GABINETE DO CONSELHEIRO
MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA
(11) 3292-3390 – gcmv@tce.sp.gov.br

A C Ó R D Ã O

TC-012107.989.25-3 – Prestação de Contas.

Convenente: Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS – Secretaria da Saúde.

Conveniada: Universidade Estadual de Campinas – UNICAMP, com interveniência da Fundação de Desenvolvimento da UNICAMP – FUNCAMP.

Responsáveis: Eleuses Vieira de Paiva (Secretário Estadual), Priscila Reinisch Perdicaris (Secretária Executiva Estadual), Marcela Pégolo da Silveira (Coordenadora da CGCSS), Antônio José de Almeida Meirelles (Reitor da UNICAMP), Rachel Meneguello, Fernando Sarti, João Marcos Travassos Romano, Ivan Felizardo Contrera Toro (Pró-Reitores da UNICAMP), Maria Luiza Moretti (Coordenadora da UNICAMP) e Orival Andries Junior (Diretor-Executivo da FUNCAMP).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses governamentais.

Exercício: 2024.

Valor: R$14.947.910,13.

Advogados: Guilherme Ribeiro de Pádua Duarte (OAB/SP nº 375.074), Fernanda Lavras Costallat Silvado (OAB/SP nº 210.899), Rafael Martins (OAB/SP nº 278.126), Lívia Ribeiro de Pádua Duarte (OAB/SP nº 317.158), Maximilian Köberle (OAB/SP nº 178.635) e outros.

Procurador do Ministério Público de Contas: Rafael Antonio Baldo.

EMENTA: PRIMEIRO SETOR. ESTADUAL. PRESTAÇÃO DE CONTAS DECORRENTE DE CONVÊNIO. REGULARIDADE COM DETERMINAÇÕES.

1. RATEIO DE DESPESAS ADMINISTRATIVAS. Ausência de previsão contratual. Restituição integral do valor glosado que elide o dano ao erário e autoriza o julgamento pela regularidade das contas.

2. DEVER DE TRANSPARÊNCIA. Análise da obrigação conforme a natureza jurídica da entidade. Autarquia: submissão plena ao princípio da publicidade, com divulgação nominal da remuneração. Fundação de Apoio: ponderação entre a publicidade e a proteção de dados (LGPD), admitindo-se a divulgação de dados agregados ou anonimizados.

3. CONTROLE INTERNO. Recomendações reiteradas e não atendidas. Encaminhamento da decisão ao Ministério Público do

Estado de São Paulo para eventual adoção de medidas quanto à omissão da Secretaria de Estado da Saúde na implantação de um sistema de controle interno efetivo e não burocrático.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

Pelo voto dos Conselheiros Maxwell Borges de Moura Vieira, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Carlos Cezar, a e. 2ª Câmara, em sessão de 14 de abril de 2026, decidiu pela regularidade da prestação de contas do convênio celebrado entre a Secretaria de Estado da Saúde, a Unicamp e a Funcamp, referente ao exercício de 2024, com quitação dos responsáveis, sem prejuízo das determinações à Secretaria de Estado da Saúde, à Funcamp e aos partícipes, discriminadas no voto do Relator, inserido aos autos.

Determinou, por fim, o encaminhamento de cópia da decisão ao Ministério Público do Estado de São Paulo para a adoção de providências que entender necessárias, tendo em vista o reiterado descumprimento da Secretaria de Estado de Saúde em implantar um efetivo e eficiente controle interno.

Publique-se e, quando oportuno, arquive-se.

São Paulo, 14 de abril de 2026.

RENATO MARTINS COSTA – Presidente

MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA – Relator

gcm